Vol. 1, N. 2, Jul/Dez 2021 e-ISSN: 2676-007X



GRUPO DE ESTUDOS EM CRIMINOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS



VOLUME I, NÚMERO 2 JULHO/DEZEMBRO DE 2021 E-ISSN: 2676-007X

EXPEDIENTE

EDITOR-CHEFE

Diego da Rosa dos Santos

EDITORES CIENTÍFICOS

Carlos A.F. Abreu Jéssica Veleda Quevedo Leandro Ayres França

CONSELHO EDITORIAL

Alana Katiúscia Schütz da Silva Karine Agatha França Leandro Ferreira de Paula Luiz Felipe Dias Moraes Roberto Cesar Lima Stephani Renata Gonçalves Alves

REVISÃO

Thayane Borssa

DIAGRAMAÇÃO

Diego da Rosa dos Santos



A Revista de Criminologias Contemporâneas (RCC) é uma publicação do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas (GECC). O conteúdo dos artigos publicados é de responsabilidade dos autores, não refletindo a opinião da Revista e de seus editores.

www.CRIMLAB.com revista@crimlab.com



SUMÁRIO

Sumário e expediente	01
EDITORIAL: Breve observação sobre fragmentos de independência <i>Jéssica Veleda Quevedo</i>	02
Entrevista: Marília de Nardin Budó	05
RESENHA: THE CRIME OF MALDEVELOPMENT	18
Karine Agatha França & Jéssica Veleda Quevedo ARTIGOS	
NOVAS RACIONALIDADES DA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA: Transição paradigmática entre modelos garantistas e alternativos penais Wanda Capeller & Laís Gorski	22
DA SELETIVIDADE RACIAL IMPLÍCITA AO SISTEMA PENAL/CARCERÁRIO BRASILEIRO: Uma análise sob a perspectiva da Criminologia Crítica Christiane Heloisa Kalb & Milena Dronov Vobeto	36
A REPERCUSSÃO PENAL DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA FRENTE ÀS ALTERAÇÕES DO "PACOTE ANTICRIME": Reflexos do Direito Penal de Emergência no âmbito de delitos de organizações criminosas Virna Araújo Viana & Ives Nahama Gomes dos Santos	60



EDITORIAL: BREVE OBSERVAÇÃO SOBRE FRAGMENTOS DE INDEPENDÊNCIA

RCC
2021, vol.1, n. 2, p. 2-4
© Os (as) autores (as), 2021

www.crimlab.com
www.rcc.periodikos.com.br
e-ISSN: 2676-007X

Jéssica Veleda Quevedo¹

Eu gostaria de iniciar esse texto com duas verdades: primeiro, a Criminologia está em crise. Calma, está tudo bem. Ela está em crise desde antes de eu nascer (tendo sido supostamente apontada por James A. INCIARDI em 1980, em crítica que, em conjunto com outras, levou à publicação de MELOSSI, 1985), e mesmo assim ela segue; a segunda, que temo que vou repetir até meus últimos dias enquanto professora, é que a Criminologia não é o Direito Penal. Eu esperava que você soubesse disso antes, mas se por acaso não sabia, está aí.

Nesse breve texto, vou tentar expor algumas inquietações que não são só minhas, mas por vezes parecem ser de um grupo minoritário e isolado, o que me preocupa muito enquanto pretensa criminologista. Mas nada disso surgiu do nada: são mais de cinco anos de leituras, debates e imersão nesse meio científico - que não servem de atestado de sabedoria, mas somam inúmeras observações de diferentes posições, dentro e fora da academia.

Portanto, os pontos que escolhi para tratar aqui (e o que você pode esperar desse texto) são:

- 1. A tomada da Criminologia pelo Direito Penal no Brasil;
- 2. A ausência de pesquisadores e profissionais "de fora" do Direito nos eventos de Ciências Criminais;
- 3. A influência do Direito Penal na formação de pesquisadores em Criminologia e nossas consequentes limitações metodológicas para pesquisar.

Primeiramente, cabe a explicação aos mais inexperientes: a Criminologia teve origem a partir de uma gama de ciências que não o Direito como o conhecemos - Rafter, Rocque e Posick (2016) explicam que 3 médicos foram responsáveis pelos primeiros estudos focados no crime, influências que se somaram à Fisionomia, Frenologia, Psicologia, Economia, Antropologia e outras disciplinas para fazer nascer a Criminologia. Havia, sim, juristas nesse meio. Mas seria inadequado dizer que eles ocupavam o protagonismo da produção científica (cabe lembrar, entretanto, que a época e a menor quantidade de especializações profissionais permitia que os indivíduos acumulassem mais ocupações). Na virada para o século XX, com a diminuição da popularidade da Escola Positiva e uma guinada favorável às teorias sociológicas, com a proeminência da Escola de Chicago, a Criminologia passou a ser objeto dos departamentos de estudos sociais, pelo menos nos Estados Unidos e Europa, e eventualmente encontrou seu lugar em cursos específicos.

Eu estaria arriscando enormemente se afirmasse que sei quando foi que o Direito Penal, no Brasil, fagocitou a Criminologia e passou a dizer-se, também, ciência que estuda o crime. Mas se há algo que posso atestar é o quanto essa prática e sua manutenção são nocivas para a própria existência da ciência.

¹ Pós-Graduada em Neuropsicologia pela Uniasselvi, Mestra em Ciências Criminais pela PUCRS e Bacharela em Direito pela Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul. Advogada e Coordenadora-adjunta do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas. E-mail: jessiveleda@hotmail.com. Lattes: https://lattes.cnpq.br/0178286802031170. OrcID: https://orcid.org/0000-0002-8831-3292.

Especifico "no Brasil" porque recentemente (no fim de 2019, considerando que 2020 praticamente não existiu) estive com outro membro do corpo editorial da RCC em um evento de Criminologia na Califórnia (EUA), e havia poucas pessoas como nós - bacharéis em Direito com formação posterior em Ciências Criminais. Mas havia um grande número de economistas, psicólogos, bacharéis em Justiça Criminal e Criminologia, sociólogos, antropólogos, enfim. Pessoas de toda sorte e origem acadêmica, replicando a diversidade que imagino ter existido nos primeiros Congressos de Antropologia Criminal e outros eventos similares. Agora, se você já foi ou frequenta os eventos de Ciências Criminais brasileiros, logo vai entender do que estou falando - há professores de direito, seguidos de estudantes de direito, entusiastas da pesquisa e um ou outro estrangeiro com coragem para se aventurar nos atravessamentos que só essa área parece capaz (aos poucos que correm para achar e abraçar espaços verdadeiramente interdisciplinares ficam com aquela já conhecida sensação de "I don't belong here"). Poucas vezes há eventos de uma Criminologia desvencilhada dos dois outros elementos das Ciências Criminais, como se por estarem associados eles só pudessem seguir juntos.

O que temos atualmente é uma Criminologia profundamente atrelada à disciplina do Direito Penal, "produzida" por penalistas e manualistas (que por vezes não têm formação específica nem produção científica na área), quase que dependente deste para existir. Em algumas faculdades, não existe ou não é obrigatória uma cadeira de "Criminologia", ficando este conhecimento relegado a algumas aulas de outra disciplina. Essa Criminologia dependente do Direito Penal e que a ele se reporta tem, inevitavelmente, sua existência moldada pela práxis e, nesse sentido, é por ele/a limitada também. Isso é dizer que existe muito pouco para além do padrão de sala de aula - uma conversa básica que pula de Beccaria para Lombroso, dele para Sutherland e então diretamente para os anos 70, ignorando, somados, quase dois séculos de investigações dedicadas aos crime, oriundas de acadêmicos e grupos de diversas áreas. O que verifico é que o fechamento da Criminologia no Direito Penal, que passou a ser detentor do início, meio e fim de sua história, acaba por delimitar de onde a onde é sua área de trânsito. Trata-se da ciência que estuda os crimes. E por acaso você já se perguntou o que é um crime, para além de um "fato típico, antijurídico e culpável"?

O que nos leva a outro ponto: um professor de Direito Penal não é um criminologista; muitas vezes, nem mesmo um professor de Criminologia é um criminologista, tendo em vista que os corpos docentes brasileiros estão cada vez menos qualificados e há poucos incentivos para que seus profissionais se empenhem em atividades de pesquisa.

Não é meu papel, nesse texto, tentar definir o que é um criminologista; este projeto já está em desenvolvimento, ainda que eu não tenha certeza se haverá consenso. Mas considero um dever chamar a atenção de quem quiser saber para o fato de que temos de vislumbrar a Criminologia para além do Direito Penal e da Segurança Pública, apesar dela ser pilar fundamental de ambos.

Quando afirmo isso, minha intenção na verdade é dizer que "a galera do Direito" precisa não apenas expandir seus horizontes teóricos, como também aprender a pesquisar. Aprender método, estatística, análise de dados quantitativos e, principalmente, coleta de dados. Parar de se apoderar apenas do que compreende de uma ou outra ideia de Sociologia e Antropologia e de usar como base crítica para o referencial teórico os mesmos textos antigos dos anos 1900 ou de 1970, retirados de seu devido contexto sócio histórico sem qualquer menção a este, para tentar compreender fenômenos modernos de uma realidade quasi-alternativa que é a do Brasil.

Nesse sentido, e é irônico que eu utilize essas mesmas palavras em petições enquanto advogada, devemos nos moldar à ciência e às evidências encontradas durante a realização de uma pesquisa, e não selecioná-las ou moldá-las, copiando frases de três ou vinte livros famosos

e pretendendo analisar duas ou sete notícias que contém o mesmo argumento que queremos defender em um artigo que de científico não tem nada.

E foi escrevendo isso tudo que percebi que, além de modelar a própria Criminologia para nos fazer crer que ela é subordinada e secundária, quase inútil em termos práticos, o Direito Penal acaba também moldando - e, assim, limitando - pretensos pesquisadores cujos olhos não aprendem a sair de Foucault e Bourdieu para ir até uma tabela de Excel. Em raras ocasiões um bacharelado gera um pesquisador, a menos que essa pessoa se dedique à iniciações científicas e grupos de pesquisa e estudo, e isso se reflete na qualidade de Trabalhos de Conclusão, artigos e outras produções acadêmicas que revelam pouca prática, mas não (nem sempre) ignorância deliberada.

Enquanto Ciência, o potencial de renovação da Criminologia é ilimitado (cinge-se, portanto, apenas à capacidade técnica daqueles que a produzem) e há, ainda, muito o que produzir mesmo quando refletimos exclusivamente sobre a realidade brasileira ou sobre o Sul Global. Basta, para vislumbrar a saída, que estejamos dispostos a produzir para além do jurismo, ingressando na interdisciplinaridade que a Criminologia promete.

REFERÊNCIAS

MELOSSI, Dario. ¿Está en crisis la criminologia critica? In: **Revista Nuevo Foro Penal**, Bogotá/Colombia: Temis, p. 511-521, 1984. Disponível em: https://publicaciones.eafit.edu.co/index.php/nuevo-foro-penal/article/view/4384/3682. Acesso em 06 de junho de 2021.

RAFTER, Nicole. POSICK, Chad. ROCQUE, Michael. **The Criminal Brain**: Understanding Biological Theories of Crime. 2^a ed. New York: NYU Press, 2016.

